



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.165 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

- **Considerando** a necessidade ampliação das medidas de prevenção anteriormente tomadas, com objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

- **Considerando** o aumento expressivo de casos de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública

- **Considerando** as deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) ocorrida em reunião realizada na data de 25 de agosto de 2020;

- D E C R E T A :-

Art.1º. As **lanchonetes, quiosques, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias e lojas de doces, lojas de conveniência e adegas**, poderão funcionar no horário das 08h00 as 22h00, desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

I- os funcionários, colaboradores e proprietários deverão estar paramentados com touca, avental, máscara e luvas durante todo o período do exercício de sua atividade laboral, inclusive no momento da entrega do alimento;

II- disponibilizar tapete contendo água sanitária na entrada do estabelecimento para desinfecção dos calçados;

III- instalação de protetor de policarbonato, acrílico ou vidro nos caixas;

Kauno Lapa

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- disponibilização de álcool gel ou líquido 70% na entrada e interior do estabelecimento em local visível para uso livre dos funcionários e clientes, garantindo a higienização e prevenção contra o Coronavírus;

V- as mesas deverão manter espaçamento com 2,0m (dois metros) de distanciamento em todos os lados uma das outras, ficando proibido juntar mesas umas nas outras;

VI- as mesas poderão receber no máximo 04 (quatro) pessoas da mesma família, caso contrário somente 02 (duas) pessoas;

VII- não permitir o consumo nos balcões e fora das mesas.

VIII- as mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários (clientes);

IX- os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção de forma adequada (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

X- exercer controle sobre a capacidade de clientes dentro do estabelecimento;

XI- não permitir a permanência de pessoas em pé e fila de espera de clientes dentro do estabelecimento;

XII- em caso de fila a espera será na parte externa e deverá assegurar distanciamento de 2,0 (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações no chão;

XIII- é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização de filas externa devendo assegurar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio da vigilância sanitária e o uso da força policial para manter a ordem pública, a fim de se evitar aglomeração de pessoas;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- caso haja resistência das pessoas em descumprirem as orientações da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar de Minas Gerais de prevenção de enfrentamento a COVID-19, as mesmas sujeitar-se-ão as sanções penais do art. 330 do Código Penal Brasileiro, mediante a lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos da legislação penal vigente;

XV- Intensificar e reforçar a limpeza dos locais e equipamentos de trabalho e dos compartilhados pelos cidadãos, tais como: (balcão, cestos, caixas de cobrança, máquinas de cartão crédito/débito);

XVI- Intensificar e reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários, com intervalos mais curtos e mais vezes durante o turno de trabalho;

XVII- Manter o local bem arejado com as janelas e portas abertas para efetiva circulação de ar no estabelecimento, ficando proibido o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizador.

Art.2º. Fica proibida a utilização dos passeios públicos (calçadas) com mesas, cadeiras, bancos e outros utensílios pelos estabelecimentos comerciais.

Art.3º. Os estabelecimentos discriminados neste Decreto **deverão obrigatoriamente** adotar, também, as seguintes medidas:

I - Fixar na entrada do estabelecimento o presente Decreto Municipal;

II - Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, isto é:

a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

III - Possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;

IV – Fica proibido o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizador;

V. Afastar imediatamente os funcionários, colaboradores e proprietários que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias.

Art.4º. Estão sujeitos às sanções deste Decreto e do art.5º do Decreto nº8.049/2020¹ as pessoas físicas, os representantes legais e responsáveis pelas pessoas jurídicas discriminadas no art.1º deste decreto, bem como sujeitar-se-ão as sanções penais do art. 330² do Código Penal Brasileiro, mediante a lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos da legislação penal vigente.

Art.5º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

¹ Art.5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado a infração cometida.

II. Na reincidência terá seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:

- a) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
- b) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.

² Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2020.

Monte Sião, 27 de agosto de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 1165
Em: 27/08/2020

Diretor Administrativo

Publicado